



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº _/2025

“Dispõe sobre a vedação da aplicação de penalidades ao munícipe por mato alto ou falta de manutenção em imóveis integrantes da mesma região de áreas públicas que estejam sem manutenção por parte do Poder Público Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica vedada a aplicação de multas, autuações ou quaisquer penalidades administrativas aos munícipes, por parte da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes à limpeza, capinação ou roçagem de terrenos, calçadas ou imóveis integrantes da mesma região de áreas públicas municipais, enquanto estas mesmas áreas estiverem sem a devida manutenção pelo Poder Público.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se: I – Área pública municipal: terrenos, praças, calçadas, áreas verdes, corredores de servidão e demais bens imóveis de domínio público do Município; II – Manutenção: serviços de roçagem, capinação, retirada de entulhos, limpeza e conservação.

Art. 3º A fiscalização e eventual responsabilização do munícipe somente poderão ocorrer após a efetiva realização, pelo Município, da manutenção da área pública adjacente ao imóvel fiscalizado.

Art. 4º A notificação, autuação ou penalidade emitida em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito, cabendo ao munícipe o direito à impugnação administrativa e à restituição de valores eventualmente pagos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. 12 de Junho de 2025

Rogério Marques

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa:

A presente proposta visa assegurar justiça e equilíbrio nas relações entre o Poder Público e os munícipes. É comum que a Prefeitura aplique multas por falta de limpeza em imóveis privados, mesmo quando os próprios terrenos públicos vizinhos estão abandonados ou com mato alto. Tal prática é injusta e contraditória, uma vez que o Poder Público deve dar o exemplo no cumprimento da legislação urbana e ambiental.

A medida aqui proposta visa impedir penalidades arbitrárias, garantindo que o cidadão somente seja cobrado após a efetiva realização dos serviços públicos na mesma localidade. Dessa forma, promove-se a equidade e a responsabilidade compartilhada entre o Município e os moradores.

Além disso, a aplicação de penalidades é objeto de irrisignação popular que desencadeia inclusive queimadas de vegetação em áreas públicas que traz ainda maiores prejuízos a população, com incêndios, fumaça, superlotação nos pronto atendimentos de saúde devido aos reflexos das queimadas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 12/06/2025 13:33

Checksum: **FF2F08378DBA1062081EC664E4F922278DD3ED539528C103D9B5AEF05F976D5F**

